

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108/2023-GP/TJAP

Institui a Política de Desenvolvimento e Sustentação de Software do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP.

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. nº 097876/2023;

CONSIDERANDO as recomendações que constam na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021 - 2026, em especial a que trata do "GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC - Dos Sistemas de Informação" - Resolução CNJ nº 370/2021;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) adquire, desenvolve e mantém diversos softwares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 69638/2023-GP, que instituiu o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 68165/2023-GP, que instituiu no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGesTIC);

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Política de Desenvolvimento e Sustentação de *Software* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução e de suas regulamentações aplicam-se as seguintes definições:

I - *Software*: sistema, aplicação, ferramenta ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e orientações computacionais, desenvolvido e documentado para o atendimento de necessidades específicas do TJAP, assim como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para a utilização na forma em que se encontram ou com modificações;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Desenvolvimento: ato de analisar, projetar, programar, testar, implantar, adaptar e evoluir algum *software*, englobando o desenvolvimento de novas soluções de *software* e a adaptação de *softwares* desenvolvidos e adquiridos pelo TJAP;

III - Sustentação: ato de manter em funcionamento os *softwares* existentes, englobando a sustentação de soluções de *software* em uso no TJAP;

IV - Catálogo de serviços: lista contendo os sistemas de informação utilizados pelo TJAP classificados e identificados quanto a serem estratégicos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Desenvolvimento e Sustentação de Software do TJAP alinha-se aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da publicidade e as estratégias definidas pela Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) com as seguintes premissas:

I - Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário por meio de sistemas de informações que atendam às suas necessidades de modo satisfatório;

II - Promoção da Transformação Digital através de processos automatizados que venham trazer agilidade, padronização e melhorias significativas nos serviços oferecidos pelo TJAP;

III - Desenvolver as Competências dos Colaboradores através de ações de capacitação voltadas as melhores práticas de desenvolvimento e sustentação de sistemas oferecidos pelo mercado;

IV - Buscar a Inovação de Forma Colaborativa possibilitando o compartilhamento, cooperação e distribuição de produtos de *softwares* em parceria com outras entidades públicas;

V - Regulamentação de métodos, arquiteturas, padrões e metodologias ágeis de desenvolvimento e sustentação de *software*.

CAPÍTULO III- DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (SEGES/TJAP) desempenhará a função de Coordenação do desenvolvimento e da sustentação de *software* no âmbito do TJAP.

§1º No desempenho das atividades previstas no *caput*, compete à SEGES:

I - propor a instituição do Processo de Desenvolvimento e Sustentação de *Software* do TJAP (PDSS) que propiciará o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das iniciativas derivadas desta política, bem como a prestação de contas periódicas ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) do TJAP;

II - submeter à deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) do TJAP as proposições que visem:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) Identificar as necessidades do Poder Judiciário que podem ser supridas por meio do desenvolvimento de produtos de software, para compor o Catálogo de Serviços;

b) Identificar os sistemas, entre os existentes, que podem ter seu processo de sustentação aperfeiçoado;

c) Identificar necessidades de aquisição, contratação e de capacitação para a implantação de metodologias de desenvolvimento e sustentação de sistemas, com base no plano estratégico institucional;

d) Elaborar estudos e propor modelos de gestão e de operação que suportem metodologias de desenvolvimento e sustentação de software, estabelecendo, no mínimo, padrões e métodos de desenvolvimento, processos de trabalho e arquiteturas computacionais que devem ser adotadas;

e) Identificar os sistemas, entre os existentes, que podem ser compartilhados com outras instituições públicas e, produtos de softwares de outras instituições que são aderentes aos processos de trabalho do TJAP;

f) Implantar e sustentar a infraestrutura computacional para o suporte necessário ao processo de desenvolvimento e de sustentação de software;

g) Identificar necessidades de regulamentação específica que contribua para o aprimoramento do processo de desenvolvimento e sustentação de software.

h) Dar publicidade das ações em curso, inerentes a esta política.

§2º O PDSS indicado no inciso I, do §1º deverá definir a Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) e a Metodologia de Sustentação de Software (MSS), independente das tecnologias adotadas, em conformidade com as boas práticas e metodologias adotadas no TJAP.

§3º Em conformidade com suas atribuições institucionais, a SEGES poderá propor a criação de grupos de trabalho à Presidência do TJAP, para:

a) colaborar com a implementação desta política; e,

b) apoiar no desenvolvimento de novos *softwares* ou novos módulos em *softwares* existentes, atuando especificamente nas atividades de orientação para o estabelecimento das necessidades, levantamento e validação de requisitos, homologação e aceite dos novos produtos de *software*.

Art. 5º Compete ao Secretário de Gestão de Sistemas do TJAP:

I - aprovar o Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Software (PDSS), conforme estabelecido no inciso II, § 1º c/c §2º do art. 4º;

II - criar e manter atualizado, por meio de Portaria, o Catálogo de Serviços, em que constarão os produtos de software utilizados no TJAP, seus módulos e funcionalidades;

III - aprovar as demandas e definir as prioridades que podem ser supridas por produtos de *software* desenvolvidos em consonância com o estabelecido na alínea a, inciso II, §1º, do art. 4º;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - propor os planos de aquisições, contratações e capacitações para a implantação desta Política de Desenvolvimento de Software, em consonância com o estabelecido na alínea c, inciso II, § 1º, do art. 4º;

V - aprovar os estudos, modelos de gestão e de operação que suportem metodologias de desenvolvimento e sustentação de software, em consonância com o estabelecido na alínea d, inciso II, § 1º, do art. 4º;

VI - propor a formalização de acordos de cooperação com outras instituições públicas, com a finalidade de promover o compartilhamento de produtos de software, em consonância com o estabelecido na alínea e, inciso II, § 1º, do art. 4º;

VII - editar normas complementares necessárias para a implementação desta política, em consonância com o estabelecido na alínea g, inciso II, § 1º, do art. 5º.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 6º O processo visa orientar as equipes de desenvolvimento e de sustentação de softwares da SEGES, ou outra equipe por ela designada, por meio da adoção de padrões e metodologias adequadas à realidade e necessidades do TJAP.

Art. 7º O Processo de Desenvolvimento de Software deverá iniciar com pedido formal da nova demanda a SEGES, via central de atendimento ou processo administrativo via PJEADM, ou proativamente originar uma nova demanda, descrevendo com a maior quantidade de detalhes possível o que o novo software, ou o novo componente de software existente, deve executar e quais são os resultados esperados com a(s) nova(s) funcionalidade(s).

§1º A SEGES deve analisar a complexidade e a viabilidade do pedido e, se julgar pertinente, deve submeter a demanda à apreciação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) do TJAP.

§2º O CGovTIC do TJAP deve analisar a oportunidade para o atendimento da demanda e estabelecer sua prioridade conforme critérios previamente estabelecidos, incluindo-o no portfólio de produtos de softwares a serem desenvolvidos.

Art. 8º As demandas incluídas no portfólio serão atendidas conforme priorização, a partir da formalização de um projeto específico de desenvolvimento de software, que deve incluir:

- I - os requisitos iniciais (nível macro) fornecidos pelo demandante;
- II - a definição de um cronograma básico (com as principais entregas definidas);
- III - a criação do grupo de trabalho que deve contar com a participação do demandante;
- IV - o Gestor do Negócio e o Coordenador, que será o Gestor Técnico.

§1º O grupo de trabalho, devidamente instituído, apoiará a equipe de desenvolvimento que será alocada para atuar no projeto de desenvolvimento do software demandado.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º Os grupos de trabalho poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante autorização do CGovTIC do TJAP.

Art. 9º O processo de desenvolvimento de software deverá seguir, no mínimo, a seguinte ordem, a ser detalhada na Metodologia de Desenvolvimento de Software:

- I - recebimento do projeto de desenvolvimento de software;
- II - criação dos artefatos iniciais;
- III - programação do código-fonte;
- IV - versionamento dos fontes desenvolvidos;
- V - disponibilização do software funcional;
- VI - realização dos testes de software;
- VII - refatoração do software funcional, sempre que necessário;
- VIII - homologação do software funcional;
- IX - criação dos demais artefatos essenciais;
- X - disponibilização do software em produção.

Art. 10 Quando um novo software, ou um novo componente de um software existente, for disponibilizado em produção, inicia-se o processo de sustentação do Software, com o objetivo de garantir seu funcionamento por meio da adoção dos procedimentos a serem detalhados na Metodologia de Sustentação de Software (MSS), contendo no mínimo os procedimentos adotados para atendimento aos usuários e os procedimentos de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos produtos de software utilizados diariamente pelas áreas de negócio do TJAP.

Art. 11 Será disponibilizado, em espaço próprio no sítio de internet do TJAP, na área de gestão de tecnologia da informação na sessão Transparência, ambiente destinado para a publicação do Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Software (PDSS), acompanhado das metodologias de desenvolvimento e sustentação de software e dos catálogos de serviços de software.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2023,

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente

